

## **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2015**

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, por seu presidente que neste subscreve, FAZ SABER que se encontram abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO para ESCOLHA dos membros do CONSELHO TUTELAR deste município, nos termos da Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Municipal nº. 560/97 e das disposições contidas neste Edital.

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - fica criado um Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado em zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**Parágrafo Único** – os Conselhos Tutelares serão organizados dentro dos seguintes critérios:

I – 1 (um) Conselho Tutelar a cada 2 (duas) Zonas Eleitorais;

II – funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriados, obedecida escala de rodízio entre seus membros;

III – deslocamentos, sempre que necessário, de parte ou totalidade dos membros do Conselho, para fiscalização de suas iniciativas ou na apuração de denúncias.

**Art. 2º** - os Conselheiros serão escolhidos pela comunidade local, em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município eleitoralmente habilitados, em processo de escolha, sob a responsabilidade do CMDCA – Conselho dos Direitos da Criança e do

Adolescente, presidido pela Junta Eleitoral formada pelo mesmo, e fiscalizada pelo Ministério Público.

**Parágrafo Único** – podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores no município, até 3 (três) meses antes do Processo de Escolha.

**Art. 3º** - o processo de Escolha será organizado mediante Resolução Normativa Nº. 01/2015, que disciplinará a formação da **Comissão de Escolha**, sob a responsabilidade e coordenação do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO II

### A – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** - são atribuições do Conselho Tutelar (Art. 136 – ECA):

I – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101 (incisos de I a VII);

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129 (incisos de I a VII);

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar Serviço Público nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Previdência, Trabalho e Segurança;
- b) representar junto a Autoridade Judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança e/ou do Adolescente;

V – encaminhar à Autoridade Judiciária os casos de suas competências;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade no Art. 101 (incisos de I a VI), para o adolescente autor de Ato Infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar Certidões de Nascimento ou de Óbito, de crianças e/ou adolescentes, quando necessário;



IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da Proposta Orçamentária para Planos e Programas de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar o Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do Poder Familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto a família natural.

**Parágrafo Único** – para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deve-se observar o seguinte:

## **B – DAS VAGAS**

**Art. 5º** - No município de Montes Claros de Goiás, serão empossados no cargo de Conselheiro Tutelar, após todas as etapas do Processo de Escolha, com 5 (cinco) membros titulares, e seus respectivos suplentes, no cadastro de reserva, com mandato de 4(quatro) anos de 10 de janeiro de 2016 a 10 de janeiro de 2020.

**Parágrafo Único** – os suplentes somente exercerão o cargo de Conselheiro Tutelar, caso haja algum impedimento, afastamento ou desistência por parte do titular. Neste caso, o suplente que assumir a vaga desfrutará de todos os direitos e deveres inerentes ao Conselheiro Tutelar, durante o período em que estiver no cargo (caso o impedimento ou afastamento seja em caráter temporário).

## **C – ESCOLARIDADE EXIGIDA**

**Art. 6º** - os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão comprovar a escolaridade mínima de Ensino Médio completo.



**Art. 7º** - os candidatos farão uma prova escrita, com 25 (vinte e cinco) questões objetivas, de múltipla escolha (com apenas uma alternativa correta), referente aos Conhecimentos Específicos sobre:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/90;

II – Lei Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Lei nº. 560/97.

**Parágrafo Único** – a discriminação do conteúdo programático está descrito no Anexo II deste Edital.

### **E – JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 8º** - a Jornada de Trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, de forma a seguir o disposto pelo Art. 134 da Lei nº. 8.069/90.

**Parágrafo Único** – a escala de trabalho dos Conselheiros será definida através de deliberação da Diretoria do Conselho Tutelar, formada em reunião do Conselho, obedecendo ao Regimento Interno do Conselho Tutelar e à Lei Municipal nº. 560/97.

### **F – RENDIMENTOS**

**Art. 9º** - o rendimento do Conselheiro Tutelar é de 35% do salário de Secretário Municipal, conforme Lei Complementar Municipal nº 066, de 17 de fevereiro de 2012, que altera o Art. 41 da Seção VII da Lei Municipal nº 560/97.

## **SEÇÃO III**

### **DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS**

**Art. 10º** - os interessados poderão se inscrever no período dos dias **16 a 24 de Abril de 2015**, no período matutino das 8h às 11h, e no período vespertino das 13h às 17h, de segunda à sexta- feira, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do município, sito à Av. Santos Dumont, s/n,

Centro (prédio da Assistência Social), neste município de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás.

**Art. 11º** - de acordo com a Seção II, Art. 20 da Lei Municipal nº. 560/97:

“Somente poderão concorrer à função de conselheiro tutelar a pessoa que até a data de encerramento das inscrições preliminar, atenda aos seguintes requisitos”:

I – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – possuir escolaridade mínima correspondente ao Ensino Médio completo;

III – reconhecida idoneidade moral;

IV – possuir notório conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – residir no município de Montes Claros de Goiás, por um período igual ou superior a 2 (dois) anos;

VI – possuir experiência mínima de 1 (um) ano na área de Defesa ou Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – não estar cumprindo mandato eletivo de natureza político partidária;

VIII – conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente edital.

**Parágrafo Único** – Lei nº. 560/97 – Art. 20: “Os Conselheiros Tutelares que sejam candidatos à reeleição, não terão qualquer privilégio em relação aos demais concorrentes, devendo se submeter a todas as exigências desta Lei e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

**Art. 12º** - documentos que o candidato deverá apresentar no ato da inscrição:

I – Ficha de Requerimento, fornecida pelo CMDCA, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

II – cópia autenticada do Documento de Identidade;

III – cópia autenticada do Documento de Comprovação de Escolaridade;

IV – cópia autenticada de Comprovante de Endereço. Caso o mesmo não esteja no nome do candidato, este deverá preencher Documento de



Comprovação de Endereço (Anexo IV) assinada pelo titular do Documento.  
Este Documento de Comprovação de Endereço deverá estar anexo ao Comprovante de Endereço;

V – Certidão Negativa Criminal;

VI – Comprovante de Experiência na área de Atendimento e/ou Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitido por Órgãos ligados à área da Criança e do Adolescente (Declaração e/ou similar);

VII – Declaração de próprio punho, afirmando não estar cumprindo mandato eletivo de cunho político partidário;

VIII – 1 (uma) foto 3x4.

**Parágrafo Único** – as inscrições poderão ser feitas através de Procuração, desde que legalmente documentada, devendo ser entregue no ato da inscrição, acompanhada de cópia autenticada do documento de Identidade do candidato, e do documento de Identidade do Procurador. Deverá ser entregue uma procuração para cada candidato e esta ficará retida, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição;

- a) não será aceita inscrição via postal ou fora do período estabelecido;
- b) a inscrição somente será efetivada mediante a apresentação de todos os documentos solicitados;
- c) efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de dados e nenhum documento poderá ser anexado após o encerramento das inscrições.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA PROVA**

**Art. 13º** - o Processo Seletivo será composto de 2 (duas) etapas, a saber – Prova Escrita e Eleição:

I – a Prova será aplicada no dia **23 de maio de 2015**, das 14h às 17h, perfazendo 3h (três) horas de duração de provas. Estas informações, além de constarem no Edital, serão divulgadas no Placar da Prefeitura Municipal,

Câmara Municipal, Ministério Público, Fórum Municipal, Sede do Conselho Tutelar, Prédio do CRAS , nos principais meios de comunicação do município (jornal<sup>1</sup>, rádio, site) e no local da aplicação da prova;

II – a Prova será composta de **25 (vinte e cinco) questões objetivas** de múltipla escolha, onde somente 1 (uma) das alternativas será correta, com base no Conteúdo Programático descrito no Anexo II deste Edital. Cada questão valerá 4 (quatro) pontos, totalizando **100 (cem) pontos**. Esta etapa possui caráter eliminado, sendo que o candidato que tiver nota inferior a **50 (cinquenta) pontos** será eliminado do Processo Seletivo;

III – a Prova será corrigida pela Comissão de Escolha (CMDCA), ora nomeada, conforme a Resolução nº. 01/2015, em anexo, acompanhada de um representante do Ministério Público;

IV – a Folha de Respostas deverá ser preenchida com **caneta esferográfica de cor azul ou preta**, devendo as alternativas ser assinaladas conforme instruções expressas na capa do Caderno de Questões e na própria Folha de Respostas, não sendo consideradas as respostas a lápis, com rasuras, em branco, com erratas e/ou observações.

V – somente será permitido o ingresso na sala de provas, ao candidato que portar seu Documento de Identificação. O Documento de Identificação deve estar em perfeitas condições, de modo a permitir a identificação do candidato com clareza. Serão aceitos os seguintes documentos:

- a) RG (Registro Geral);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- d) Carteira Nacional de Habilitação;
- e) Certificado Militar.

VI – durante o período de duração da prova, não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros manuais ou anotações, máquinas calculadoras (também em relógios), agendas eletrônicas, tablets, celular, smartphones, bip, walkman, gravador, ou qualquer outro tipo de equipamento de comunicação ou mensagens. **Estes**

---

<sup>1</sup> A divulgação em jornal respeitará a periodicidade de circulação do mesmo.

**devem ser entregues ao Fiscal de Prova, desligados, antes da distribuição do Caderno de Questões e da Folha de Respostas;**

VII – será **eliminado** do Processo Seletivo Público, o candidato que, durante a aplicação da prova, for surpreendido em comunicação (verbal ou escrita) com outro(s) candidato(s), terceiros, ou de posse de qualquer item descrito no inciso anterior;

VIII – as Salas de Provas, os corredores e demais dependências do local de prova, serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas não participantes do processo e não autorizadas;

IX – o candidato não poderá se ausentar da Sala de Provas, sem o acompanhamento de um Fiscal;

X- não haverá segunda chamada para a Prova, não importando o motivo alegado, e a ausência do candidato, implicará em sua eliminação do Processo Seletivo Público;

XI – a Prova não poderá ser realizada em local diferente ao descrito no Anexo II deste Edital;

XII – por razões de Ordem Técnica e de Direitos Autorais, não será fornecidos exemplares do Caderno de Questões a Candidatos e/ou Instituições, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo Público. Portanto, o Candidato não poderá levar o Caderno de Questões ao término da Prova;

XIII – o Conteúdo Programático para elaboração da Prova segue no Anexo II deste Edital;

XIV – a relação dos Aprovados na Prova Escrita será afixada nos seguintes locais:

- a) Placar da Prefeitura Municipal;
- b) Câmara dos Vereadores;
- c) Ministério Público;
- d) Fórum Municipal;
- e) Sede do Conselho Tutelar;
- f) Prédio do CRAS;



- g) Jornal de Grande circulação no município;
- h) Rádio local;
- i) Site da Prefeitura. O endereço de acesso ao site da Prefeitura é <http://www.montesclarosdegoias.go.gov.br>

XV – serão credenciados a participar da Segunda Fase do Processo, a ELEIÇÃO, todos os candidatos APROVADOS na Prova Escrita;

XVI – a Eleição acontecerá no dia **04 de outubro de 2015**, conforme Cronograma do Anexo I deste Edital, nas Seções de Votação das Zonas Eleitorais do município, das 8h às 17h;

XVII – a Eleição será realizada através de ESCOLHA direta. Os eleitores poderão escolher 5 (cinco) nomes dentre os candidatos aptos a serem votados;

- a) a escolha de mais de 5 (cinco) nomes, tornará a cédula nula. Não será tida como nula a cédula que conter de 1 (um) a 4 (quatro) nomes. Rasuras, desenhos, ou mensagens nas cédulas, também a tornarão nula.
- b) a cédula na qual não for marcado nenhum nome, será tida como Voto em Branco;
- c) os nomes de todos os candidatos aptos para esta fase do Processo Seletivo Público, constarão nas cédulas;
- d) as urnas serão lacradas, e terão a auditoria de um representante do Tribunal Eleitoral Regional, durante todo o Processo de Eleição e Apuração dos votos.

XVIII – todos os Eleitores deverão portar Documento de Identificação, (conforme inciso V deste Artigo), além do Título de Eleitor. Deverão também assinar lista de presença, com fins de comprovação de sua participação no Processo Seletivo Público;

XIX – os candidatos flagrados em campanha (Boca de Urna), no dia da Eleição, serão eliminados do Processo Seletivo Público. Os casos em que terceiros forem flagrados fazendo Boca de Urna em nome de candidato, serão avaliados pela Comissão de Escolha (CMDCA), Ministério Público, Polícia Militar e Tribunal Eleitoral, para averiguar a participação do candidato. Não comprovando sua participação, apenas a pessoa flagrada será penalizada; havendo constatação do envolvimento do candidato, o mesmo será eliminado do Processo Seletivo Público;

XX – a apuração dos votos se iniciará às 17h30 e o resultado dos ESCOLHIDOS será divulgado após o encerramento da apuração dos votos pela rádio local, e, no dia seguinte ao da votação, nos locais indicados no inciso XIV deste Artigo;

XXI – os candidatos ESCOLHIDOS receberão Capacitação e em seguida serão empossados em seus cargos.

## SEÇÃO V DOS RECURSOS

**Art. 14°** - os candidatos inscritos nos Termos deste Edital poderão recorrer dos seguintes atos, respeitando os Prazos definidos no Anexo I deste presente documento:

- I – do Indeferimento de Inscrição;
- II – da Impugnação de seu nome;
- III – do resultado da Prova Escrita;
- IV – do Processo de Eleição;
- V – Resultado Final.

**Art. 15°** - caso haja Indeferimento de Inscrição, o candidato poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de sua divulgação, com pedido PROTOCOLADO no CMDCA – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, dirigido à Comissão Eleitoral, que julgará o Pedido no prazo de 2 (dois) dias.

**Art. 16°** - após a publicação da Relação dos Candidatos Inscritos, qualquer eleitor terá um prazo de 4 (quatro) dias, a partir desta data, para impugnar o registro de candidato.

**Art. 17°** - oferecida a Impugnação, o candidato impugnado terá 2 (dois) dias para apresentar Recurso.

**Art. 18°** - os candidatos poderão apresentar Pedido Expresso Fundamentado de Recurso contra o Processo de Eleição, dirigido à Mesa Apuradora/Comissão Eleitoral, à medida que os votos sejam apurados.

**Art. 19º** - havendo alteração na Relação de Aprovados por motivo de Deferimento em Recurso, a referida Relação deverá ser Retificada e Publicada novamente.

## SEÇÃO VI DAS CAMPANHAS

**Art. 20º** - conforme orientação do Ministério Público, com base nos preceitos contidos no Art. 47, inciso VII, da Lei Complementar do Estado de Goiás nº. 25/1998 e no Art. 80 da Lei nº. 8.625/1993, e, considerando: a Resolução Normativa nº. 01 de 31 de Março de 2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros de Goiás; o Art. 139 do ECA – Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Art. 5, inciso 111, da Resolução CONANDA nº. 139, de 17 de março de 2011; os termos do Art. 201, § 5º, “c”, do ECA,

**Art. 21º** - é **vedado** às campanhas eleitorais para Conselheiros Tutelares, sob pena de adoção de medidas administrativas e criminais cabíveis:

I – É proibido o aluguel/frete de veículos de qualquer natureza para o transporte de eleitores no dia da eleição e/ou oferecimento de refeições aos eleitores;

II – É vedado, constituindo ato de improbidade administrativa, o uso indevido de bens públicos, veículos, dinheiro, espaços públicos, combustível ou qualquer outro tipo de ajuda financeira de origem pública para colaborar na campanha de candidatos a Conselheiro Tutelar, devendo ser advertidos de tal vedação os servidores e agentes dos Poderes Públicos, inclusive o Prefeito e os Vereadores;

III – É vedada:

- a) a propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais;



- b) a propaganda que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) a propaganda que implique em seu oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- d) é vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- e) a propaganda que utilize símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão do governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.

**Art. 22°** - Estas proibições visam a garantia da Transparência no Processo Seletivo, prevalecendo a idoneidade dos candidatos e a escolha da população acima dos interesses políticos e/ou financeiros.

## **SEÇÃO VI DA NOMEAÇÃO**

**Art. 23°** - a nomeação dos Conselheiros Eleitos será feita através de Decreto Municipal de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, no dia seguinte à Publicação dos APROVADOS no Processo Seletivo Público.

**Art. 24°** - a posse dos Eleitos ocorrerá após a homologação dos resultados das eleições pelo CMDCA e posterior decreto de nomeação dos eleitos por ato do Sr Prefeito Municipal, juntamente com o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com data para posse no dia 10 de janeiro de 2016.

## **SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 25°** - o Processo Seletivo Público servirá para preencher as vagas oferecidas neste Edital, as que vierem a vacar e em substituição.



**Parágrafo Único** – o critério de desempate na eleição, será a opção pelo candidato de maior idade.

**Art. 26º** - ocorrendo vacância, assumirá o suplente que na Eleição for melhor colocado em quantidade de votos e assim por conseguinte.

**Art. 27º** - são impedidos de servir no mesmo Conselho:

I – conjugues, conviventes ou companheiros;

II – descendentes e ascendentes;

III – sogro(a), e genro ou nora;

IV – irmãos;

V – cunhados;

VI – tio(a) e sobrinho(a);

VII – padrasto ou madrasta e enteado(a).

**Art. 28º** - estende-se o impedimento destes vínculos em relação à Autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca ou Foro Regional, e aos Políticos de qualquer esfera (municipal, estadual e/ou federal), que estejam no exercício do mandato.

**Art. 29º** - sendo Servidor Público Municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos garantidos a seu vínculo empregatício anterior, bem como o direito a receber gratificações.

**Art. 30º** - a Declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha de Inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão o cancelamento da inscrição, mesmo que verificados posteriormente a todo o Processo Seletivo Público, anulando-se todos os atos dele decorrentes.

**Art. 31º** - a Inscrição do Candidato importará no Conhecimento e Aceitação Tácita das condições impostas no presente Edital.

**Art. 32º** - sem prejuízo das Sanções Criminais, a qualquer tempo, a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, poderá anular a Inscrição, Prova Escrita ou Admissão do Candidato, desde que sejam verificadas falsidades de Declaração ou irregularidades.



**Art. 33°** - todas as convocações, avisos e resultados serão publicados e afixados nos locais descritos no Art. 13, inciso XIV, exceto alínea “g”, para o qual será respeitada a periodicidade de circulação do Jornal.

**Art. 34°** - o Processo Seletivo Público, terá validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua homologação e poderá ser prorrogado, mediante Lei Federal, em acordo com prerrogativas plausíveis a tal necessidade.

**Art. 35°** - ao se inscrever, o Candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações prestadas, e, aceitará as Legislações que regulamentam o Processo Seletivo Público vigente.

**Art. 36°** - Fica definido a Comarca de Montes Claros de Goiás do Ministério Público e do Poder Judiciário, responsável por todas as questões inerentes ao Processo Seletivo Público vigente, quando necessário.

**Art. 37°** - Os Anexos e Resolução Normativa deste Edital devem ser relevados na composição do Processo Seletivo Público. Todas as demais deliberações ou casos omissos neste Edital serão julgados pela Comissão Eleitoral, formada pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Montes Claros de Goiás, estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de Abril de 2015.

**Graciene Rodrigues Barbosa**  
Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de Montes Claros de Goiás-GO

ANEXO I DO EDITAL Nº. 001/2015

## **CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR QUE DISPÕE DOS PRAZOS E DATAS**

- 13/04/2015** – Publicação do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/15;
- 16/04/2015** – Abertura do prazo para Requerimento das Inscrições nos termos do edital que regulamenta os Processos Seletivo e Eleitoral, e publicação no Jornal de circulação no Município;
- 24/04/2015** – Último dia de prazo para requerimento das inscrições;
- 27/04/15 a 28/04/15** – Apresentação dos Documentos de Inscrição/ Análise das candidaturas e impugnação dos que estiverem em desacordo com os critérios definidos no Edital;
- 29/04/15** – Divulgação das Candidaturas Inscritas e Impugnadas;
- 30/04/15**– Prazo para o candidato apresentar recurso;
- 04/05/15 e 05/05/15** – Prazo para a Comissão - CMDCA manifestar parecer, juntamente com o Ministério Público – Julgamento dos Recursos;

### **1ª FASE – PROVA ESCRITA**

- 06/05/2015** – Publicação dos nomes dos candidatos registrados e aptos a concorrer o Processo da Prova Escrita e Convocação para prova escrita, informando local (indicado no Anexo II deste Edital) e horário;
- 23/05/2015** – Aplicação da Prova escrita;
- 28/05/2015** – Publicação do resultado provisório da prova, dos aprovados a concorrer ao processo eleitoral;
- 29/05/15 a 02/06/15** – Prazo para os candidatos apresentarem recursos quanto ao resultado das provas;
- 03/06/2015** – Prazo para o CMDA manifestar;
- 12/06/2015** – Resultado final da prova escrita;



Estado de Goiás  
Município de Montes Claros de Goiás  
**Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente**



**2ª FASE – PROCESSO ELEITORAL**

**15/06/2015** – Publicação da lista final dos candidatos aptos a concorrer ao Processo Eleitoral;

**22/06/2015** – Registro das Candidaturas;

**22/06/2015** – Início da Campanha Eleitoral;

**02/10/2015** – Último dia de campanha eleitoral;

**04/10/2015** – Eleição do Conselho Tutelar;

**05/10/2015** – Divulgação do Resultado da Apuração dos Votos;

**19 a 23/10/2015** – Capacitação dos eleitos;

**10/01/2016** – Publicação do Decreto de Nomeação dos Conselheiros Tutelares Eleitos e Cerimônia de Posse.

Montes Claros de Goiás, 10 de Abril de 2015.

**Graciene Rodrigues Barbosa**

Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros de Goiás-GO

ANEXO II DO EDITAL Nº. 001/2015

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA ELABORAÇÃO DA PROVA ESCRITA

I – Conhecimentos Específicos na Área da **Política da Criança e do Adolescente**:

- a) **Lei Federal nº. 8.069/90** – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especificamente o contido na PARTE ESPECIAL, Títulos I, II, III, IV e V;
- b) **Lei Municipal nº. 560/97** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

I – Local:

- a) **Escola Municipal Maria Raimunda Gomes do Nascimento**, Montes Claros de Goiás-GO;

II – Horário:

- a) **das 14 às 17h** (totalizando 3h de duração de provas).

Montes Claros de Goiás, 10 de Abril de 2015.

**Graciene Rodrigues Barbosa**

Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros de Goiás-GO



ANEXO III DO EDITAL Nº. 001/2015

**FICHA DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO  
PARA O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO  
DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Foto 3x4

<b>Nº de Inscrição:</b>			
<b>Dados do Candidato ao Processo Seletivo Público:</b>			
Nome:			
Sexo:		Naturalidade:	
Endereço: _____			
RG/Órgão Emissor:			
CPF:			
Título de Eleitor:		Zona:	Seção:
UF:			
Nome da Mãe:			
Nome do Pai:			
Escolaridade:			
Data Nasc.:		Fone:	
Email:			
Estado Civil:			
Filhos: Sim:		Não:	Quantos:
Tempo de Moradia no Município:			
Local de Atendimento ou Desfesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:			
Tempo de Serviço Prestado neste local:			
<p>Afirmo, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal Brasileiro), serem verdadeiras as informações acima prestadas, e que estou ciente do regulamentado pelo Edital do Processo Seletivo Público nº. 001/2012. Logo, requisito meu registro de Candidatura.</p>			
<p>Montes Claros de Goiás, _____ de _____ de 2015.</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Candidato</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura Comissão Eleitoral/ CMDCA</p>			

ANEXO IV DO EDITAL Nº. 001/2015

## DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

<b>Declaração do titular do documento de comprovação do domicílio e residência para fins de comprovação de endereço fornecido pelo candidato ao Processo Seletivo Público de Eleição do Conselho Tutelar nº. 001/2012</b>
<b>Dados do Titular do documento:</b>
Nome:
Endereço: _____
RG/Órgão Emissor:
CPF:
<b>Dados do Candidato ao Processo Seletivo Público:</b>
Nome:
Nome da Mãe:
RG/Órgão Emissor ou nº do Registro de Nascimento:
CPF:
Declaro com vistas a comprovar o domicílio e residência do(a) Candidato ao Processo Seletivo Público de Eleição do Conselho Tutelar nº. 001/2012, acima nominado e identificado, observada a exigência contida no art. 7º do Decreto nº 6.124, de 26/09/2007, que o mesmo reside no endereço acima especificado. Afirmo, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal Brasileiro), serem verdadeiras as informações acima prestadas.
Montes Claros de Goiás, _____ de _____ de 2015.
_____ Nome do Titular
_____ RG/Órgão Expedidor

ANEXO V DO EDITAL Nº. 001/2015

## **LOCAIS DE VOTAÇÃO**

A Eleição, 2ª fase do Processo Seletivo Público nº. 001/2015, acontecerá nas Seções de Votação das Zonas Eleitorais do município de Montes Claros de Goiás, totalizando 8 (oito) locais de votação, a saber:

**I - Montes Claros de Goiás:**

- Escola Municipal Dr. Miguel Ferreira Lima;
- Escola Municipal Maria Raimunda Gomes do Nascimento;
- Escola Estadual Jerônimo José Peres;
- Escola Estadual Francisco Modesto da Silva.

**II – Distrito de Aparecida do Rio Claro:**

- Escola Municipal de Aparecida do Rio Claro.

**III – Distrito de Ponte Alta do Araguaia:**

- Escola Municipal de Ponte Alta do Araguaia.

**IV – Distrito de Registro do Araguaia:**

- Escola Municipal de Registro do Araguaia.

**V – Distrito de Lucilândia:**

- Escola Municipal de Lucilândia.

**VI – LOCAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS:**

- Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás.

A Apuração dos votos terá início às 17h30, do dia da Eleição, 04 de outubro de 2015.

Montes Claros de Goiás, 10 de Abril de 2015.